

CONTRATO CIBiogás-ER nº 035/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, que entre si celebram o
CIBIOGÁS-ER e TAROBÁ
CONSTRUÇÕES LTDA.**

Processo de Contratação nº 054/2025
Licitação Pública nº. 002/2025 - Pregão Eletrônico

Por este instrumento particular, de um lado, o **CENTRO INTERNACIONAL DE ENERGIAS RENOVÁVEIS BIOGÁS - CIBiogás-ER**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.366.966/0001-02, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Tancredo Neves, nº. 6731, Térreo, Sala 011, CEP: 85867-900, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Felipe Souza Marques, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **TAROBÁ CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 95.396.115/0001-53, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. Tancredo Neves, no 3.850, Porto Belo, CEP 85.867-363, neste ato representada pelo sócio administrador, Renato Pena Camargo, brasileiro, casado, engenheiro civil registrado no CREA-MG sob o nº 24079/D, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº M-732.126 SESP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº301.747.916-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as partes, em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais que regem a matéria, em especial as diretrizes **Norma de Contratações do CIBiogás**.

CAPÍTULO I – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de revitalização da Unidade de Demonstração de Biogás e Biometano, situada no município de Foz do Iguaçu/PR**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e Proposta Comercial.

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:

- a. Termo de Referência;
- b. Proposta Comercial.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA – Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se à:

- a) entregar o objeto de acordo com a descrição de Informações Detalhadas do Termo de Referência e demais documentos referidos na Cláusula Primeira, normas técnicas e a melhor técnica e diligência aplicáveis;
- b) comparecer, sempre que convocada, às reuniões técnicas e de acompanhamento da obra, presenciais ou por videoconferência, promovidas pela CONTRATANTE, com a presença do responsável técnico e/ou pessoal habilitado para prestar os esclarecimentos demandados;
- c) apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a partir da assinatura do contrato, plano de trabalho e cronograma detalhado de execução da obra, compatíveis com o cronograma físico anexo ao Termo de Referência, sujeitos à aprovação do CONTRATANTE;
- d) apresentar materiais e equipamentos necessários para realizar o serviço disponíveis para o início imediato;
- e) apresentar, **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**, durante o período de execução contratual, documentação comprobatória referente à regularidade trabalhista dos empregados diretamente envolvidos na obra, incluindo: comprovante de pagamento de salários, vales alimentação ou refeição (quando aplicável), comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, e demais documentos que comprovem o cumprimento das obrigações legais da contratada para com seus colaboradores;
- f) utilizar colaboradores dotados de conhecimento técnico e medicamente aptos, observando o cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalhador, sendo de sua inteira responsabilidade o fornecimento,

substituição e controle de uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs), respeitada a periodicidade, quantidade, tipo e qualidade exigidas, com certificações válidas (Certificado de Aprovação – CA e/ou Certificado de Registro do Importador – CRI), bem como a realização dos treinamentos obrigatórios sobre seu uso, conservação e descarte, em estrita conformidade com as normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho (NRs, PCMAT, PPRA, PCMSO, ASO's e CIPA), sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

- g) manter equipe técnica e operativa compatível com as necessidades da obra e com o cronograma físico-financeiro, garantindo a presença de engenheiro responsável e encarregado de obra, bem como mão de obra qualificada em quantidade suficiente;
- h) manter registro fotográfico periódico da obra, com imagens representativas da evolução das etapas executadas, a serem anexadas às medições e incluídas no relatório final, conforme diretrizes da fiscalização técnica do CONTRATANTE;
- i) substituir, dentro de 72 (setenta e duas) horas, Preposto, Mestre, operário ou qualquer elemento de seu Quadro de Empregados, cuja permanência, no serviço, for julgada inconveniente pela Fiscalização;
- j) manter atualizado o Diário de Obra, com registros das atividades executadas, equipe mobilizada, condições climáticas e eventuais intercorrências relevantes, devendo este documento ser assinado pelo responsável técnico da contratada e pela fiscalização do CONTRATANTE;
- k) responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do Contrato e saná-los em tempo hábil, de acordo com as normas e padrões técnicos aplicáveis;
- l) tomar todas as precauções e medidas de segurança e de proteção ao meio ambiente inerentes à execução do Contrato;
- m) instalar, manter e retirar ao final da obra a placa de identificação institucional da obra, conforme modelo e diretrizes fornecidas pela CONTRATANTE;
- n) responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros pelos seus colaboradores, decorrente de sua

culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste Contrato seja fiscalizada pelo CONTRATANTE;

- o) observar e cumprir todas as normas internas de acesso, circulação e conduta estabelecidas pela ITAIPU Binacional, incluindo o credenciamento prévio de veículos, equipamentos e colaboradores, horários de funcionamento e restrições operacionais, sob pena de responsabilização por eventuais danos ou impedimentos causados por descumprimento;
- p) manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições exigidas no processo de contratação para cadastramento e as demais condições compatíveis com as responsabilidades ora assumidas;
- q) arcar com todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;
- r) encaminhar, quando solicitado, cópias das certidões negativas, para comprovar sua regularidade fiscal federal, estadual, municipal, do FGTS e certidão negativa trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) tomar as medidas necessárias quanto ao fiel cumprimento dos serviços contratados;
- c) fiscalizar a execução contratual;
- d) fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- e) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução contratual, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.

CAPÍTULO III – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE, por meio de sua área gestora, fiscalizará e acompanhará sua execução, atuando como representante do **CONTRATANTE**:

- a) o CONTRATANTE nomeará um gestor, que será responsável pela fiscalização das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;
- b) o gestor do contrato poderá designar um fiscal para fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo(a) CONTRATADA;
- c) a fiscalização realizada pelo CONTRATANTE não importa em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de solicitações emanadas do CONTRATANTE, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com antecedência de 03 (três) dias para não prejudicar a execução do objeto contratado;

Parágrafo Único - Cabe a fiscalização:

- a) Decidir, em nome do CONTRATANTE, todas as questões relacionadas à execução do presente contrato;
- b) Recusar os equipamentos/serviços considerados insatisfatórios e exigir a remoção e/ou substituição desses na extensão considerada necessária;
- c) Encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações que se fizerem necessárias;
- d) Fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas e seus anexos;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os meios indispensáveis à execução do contrato;
- f) Revisar e aprovar o objeto entregue pela CONTRATADA;
- g) Cumprir com as demais obrigações advindas da função.

CAPÍTULO IV – CONTRAPRESTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Como contraprestação pelos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.199.846,57 (um milhão, cento e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**, o pagamento será realizado com base em **medições mensais**, de acordo com os serviços efetivamente executados, atestados pela equipe técnica da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, a CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, por e-mail à equipe técnica da CONTRATANTE, relatório técnico contendo o detalhamento dos serviços executados no mês de competência. A CONTRATANTE terá até **5 (cinco) dias úteis** para análise e manifestação. Em caso de necessidade de ajustes, a CONTRATADA será notificada para reapresentação. **A emissão da nota fiscal estará condicionada ao aceite do relatório técnico e da medição correspondente.**

Parágrafo Segundo – Em caso de inconformidades ou pendências técnicas nos serviços executados, a CONTRATANTE poderá reter, proporcionalmente, os valores correspondentes até a regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado sem o cumprimento integral das exigências contratuais, incluindo as obrigações técnicas e documentais estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto – O valor contratado compreende a execução integral da obra, incluindo mobilização e desmobilização, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fiel cumprimento do objeto, conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos.

Parágrafo Quinto – O(s) preço(s) dos serviços, constante desta cláusula, permanecerá inalterado até sua conclusão.

CAPÍTULO V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - A nota fiscal e demais documentos poderão ser enviados para a área de Contratos do Centro Internacional de Energias Renováveis – CIBiogás-ER, Av. Tancredo Neves, 6731, Edifício das Águas, Térreo, Sala 011, ou para o e-mail nfe@cibiogas.org com cópia para contratos@cibiogas.org .

Parágrafo Primeiro - No caso de enquadramento tributário no Simples, de isenção ou imunidade tributária ou de qualquer situação tributária especial, a **CONTRATADA** deverá entregar juntamente com cada nota fiscal a declaração do regime tributário aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em 10 (dez) dias úteis, contados da data do aceite da medição e do recebimento da nota fiscal eletrônica devidamente autorizada pela **CONTRATANTE**. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, citar o Convênio UD Itaipu nº nº 4500068796 – Operação e Aprimoramento dos Processos da Unidade de Demonstração de Biogás e Biometano e o número deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** reterá os tributos, conforme determinado na legislação vigente, e recolherá a importância retida em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – Caso a **CONTRATADA** não apresente a documentação completa exigida contratualmente para liberação do pagamento no prazo estabelecido, o respectivo pagamento somente ocorrerá a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da apresentação formal do(s) respectivo(s) documento(s) faltante(s).

CLÁUSULA OITAVA – Dos pagamentos serão descontados, por compensação, todos os débitos da **CONTRATADA** com o **CONTRATANTE**, inclusive, sem limitação, os de natureza punitiva e indenizatória.

CAPÍTULO VI – RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Centro Internacional de Energias Renováveis Biogás - CIBiogás-ER, Centro de Custo 1.20.2111 (16) – Operação e Aprimoramento dos Processos da Unidade de Demonstração de Biogás e Biometano - Ud Itaipu nº 4500068796 e o número deste Contrato.

CAPÍTULO VII – PRAZOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – O prazo determinado de execução dos serviços descritos no objeto é de **160 (cento e sessenta) dias corridos** e o de **vigência contratual é de 220 (duzentos e vinte) dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro – A extinção do contrato não afetará os direitos e as obrigações que por sua natureza deverão continuar vigentes, tais como, sem limitação, os relativos à garantia do objeto, à confidencialidade e às responsabilidades civis, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, ambientais e comerciais.

Parágrafo Segundo – Os prazos contratuais poderão ser prorrogados, havendo interesse das partes mediante formalização de termo aditivo.

Parágrafo Terceiro – Caso ocorra a renovação do Contrato, os preços relativos ao objeto contratado, poderão ser reajustados com periodicidade anual, de acordo com o índice INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor (acumulado no período). A aplicação do reajuste será considerada a partir do mês subsequente ao período reajustado.

Parágrafo Quarto - Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária.

CAPÍTULO VIII – CLÁUSULA PENAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso de atraso injustificado na entrega, ou de entrega em desacordo com a letra “a” da cláusula segunda, será aplicada à **CONTRATADA** multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do preço do respectivo objeto, limitada a 10% (dez por cento).

CAPÍTULO IX – EXTINÇÃO CONTRATUAL ANTECIPADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este Contrato poderá ser resolvido pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a. deixar de cumprir, por qualquer das partes, suas respectivas obrigações assumidas nos termos do presente instrumento, incluindo, mas não limitando, a ocorrência de suspensão, interrupção, atraso ou abandono da execução do objeto do contrato, por mais de 10 (dez) dias;

- b. descumprimento pela **CONTRATADA** das suas obrigações trabalhistas, fiscais ambientais ou tributárias, ou diante da recusa da **CONTRATADA** em fornecer documentação comprobatória do cumprimento dessas obrigações;
- c. Pedido de falência ou Recuperação Judicial.

Parágrafo Primeiro – Poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante consenso entre as partes, resguardando os interesses do **CONTRATANTE**, a rescisão ou a resolução contratual mediante a lavratura do termo de distrato sem ônus ou multa.

Parágrafo Segundo – Ambas as Partes poderão rescindir o presente contrato, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, devendo fazer por escrito à outra, hipótese em que estarão obrigadas, respectivamente, a entrega dos serviços já em execução e ao pagamento da contraprestação dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Contrato poderá ser resolvido pela **CONTRATADA** no caso de inadimplemento dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO X – DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATADA** adotará os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos negócios relacionados ao objeto deste contrato, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo o **CONTRATANTE**, em conformidade com as normas internacionais e a legislação brasileira aplicáveis ao tema, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 12.846 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** se compromete por si, por todos os atos de seus colaboradores a qualquer título, a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de nenhum valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer Agente Público, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma pela obtenção de algum benefício indevido ou favorecimento para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo – Para fins deste contrato, Agente Público significa qualquer agente, representante, funcionário ou parente até segundo grau de pessoa natural que ocupe cargo ou trabalhe para qualquer esfera da Administração Pública direta ou indireta, Poder Legislativo ou Poder Judiciário, no Brasil ou em outro país, (“Poder Público”), agência, departamento ou qualquer entidade que pertença, ou seja, controlada pelo Poder Público, organização pública internacional ou partido político, bem como qualquer candidato a mandatos políticos no Brasil ou em outro país.

Parágrafo Terceiro - Considera-se colaborador do **CONTRATANTE** aqueles contratados por CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO XI – CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES E SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As Partes estarão obrigadas, de modo incondicional, a manter em absoluto sigilo as disposições deste contrato e de todas as informações e/ou dados a que tiverem acesso em decorrência da relação jurídica ora estabelecida (“Informações Confidenciais”), abstendo-se de utilizá-los em qualquer outro fim que não a sua normal execução.

Parágrafo Primeiro – Para os fins do presente Contrato, o termo “Informações Confidenciais” abrange todas as informações, dados e/ou documentos, independentemente da forma pela qual sejam comunicados ou do meio em que sejam mantidos, que contenham ou de qualquer forma reflitam informações relativas à Parte Reveladora ou terceiros a ela relacionados, incluindo mas não se limitando, à Parte Receptora ou seus Representantes venham a receber ou ter acesso durante a execução do objeto contratual, independentemente de estarem ou não classificados como confidenciais.

Parágrafo Segundo – A Parte Receptora se obriga a não divulgar ou permitir a divulgação a terceiros de qualquer Informação Confidencial, exceto para seus conselheiros, diretores,

funcionários, parceiros, afiliados, agentes, consultores ou representantes nos estritos limites necessários para permitir que tais pessoas auxiliem na execução do objeto contratual e desde que (a) tenham concordado expressamente, assinando acordo de confidencialidade, em não usar ou divulgar a Informação Confidencial, exceto nos limites deste Acordo, ou (b) estejam sujeitos a obrigações profissionais que demandem que as Informações Confidenciais sejam mantidas em sigilo.

Parágrafo Terceiro – Não será considerada Informação Confidencial qualquer informação que (a) seja ou se torne disponível ao público em geral de outra forma que não como resultado de divulgação pela Parte Receptora ou qualquer de seus Representantes em violação aos termos do presente Acordo; (b) a Parte Receptora possa demonstrar, por meio de seus registros escritos, ser legítima possuidora, no todo ou em parte, da Informação Confidencial antes de sua divulgação nos termos deste Acordo, e desde que a Parte Receptora ou quaisquer de seus Representantes não tenham conhecimento de que a fonte de tal informação esteja vinculada por acordo de confidencialidade ou outra obrigação contratual, legal ou fiduciária de confidencialidade com a Parte Reveladora; (c) seja desenvolvida de forma independente pela Parte Receptora sem referência a ou utilização da Informação Confidencial; (d) cuja divulgação seja autorizada por escrito pela Parte Reveladora; ou (e) seja ou se torne disponível sem vínculo de confidencialidade por meio de fonte outra que não a Parte Reveladora ou seus agentes, desde que a Parte Receptora ou quaisquer de seus agentes não tenham conhecimento de que a fonte de tal informação esteja vinculada por acordo de confidencialidade ou outra obrigação contratual, legal ou fiduciária de confidencialidade com a Parte Reveladora.

Parágrafo Quarto – Caso a Parte Receptora (ou qualquer pessoa a quem a Parte Receptora divulgue qualquer Informação Confidencial em conformidade com o disposto no presente Contrato) receba ordem judicial ou emitida por autoridade competente para divulgar qualquer Informação Confidencial, a Parte Receptora notificará prontamente a Parte Reveladora de tal ordem, salvo se vedado por lei, para que a Parte Reveladora possa, a suas próprias expensas, intentar medida cautelar ou qualquer medida protetiva cabível. A Parte Receptora se compromete a cooperar com a Parte Reveladora na obtenção de tal medida protetiva, dentro dos limites legais, sendo os respectivos custos arcados pela Parte Reveladora.

Parágrafo Quinto – Na hipótese em que tal medida protetiva não seja obtida antes do prazo previsto para a divulgação das Informações Confidenciais pela Parte Receptora, a Parte Receptora (ou demais pessoas a quem a ordem for dirigida) irá fornecer as Informações Confidenciais na estrita medida legalmente exigida. Ademais, a Parte Receptora se compromete a, a pedido da Parte Reveladora e às expensas daquela, envidar esforços razoáveis para obter garantias de que as Informações Confidenciais serão mantidas sob sigilo pelo Juízo ou autoridade competente.

Parágrafo Sexto – Mediante solicitação por escrito da Parte Reveladora, ou, em qualquer hipótese, quando do término deste Acordo por qualquer motivo, a Parte Receptora concorda em (i) devolver prontamente à Parte Reveladora todas as Informações Confidenciais em sua posse, incluindo quaisquer cópias, relatórios, análises, anotações ou outros meios relacionados, ou (ii) destruir toda Informação Confidencial em sua posse, incluindo quaisquer cópias, relatórios, análises, anotações ou outros meios relacionados, entregando à Parte Reveladora declaração firmada por seu(s) representante(s) legal(is) indicando que os requisitos da presente cláusula foram satisfeitos na íntegra. Não obstante a devolução ou destruição da Informação Confidencial, a Parte Receptora e seus Representantes continuaram vinculados às suas obrigações de confidencialidade e outras obrigações aqui previstas.

Parágrafo Sétimo – As partes concordam que as Informações Confidenciais possuem valor inestimável e que a indenização por danos não é o suficiente para remediar a violação do presente Acordo pela Parte Receptora ou seus Representantes. Deste modo, além de quaisquer outras medidas cabíveis, como rescisão do presente Contrato de pleno direito e/ou dever de indenização por perdas e danos, a Parte Reveladora terá direito à execução específica de obrigações, além de antecipação de tutela jurisdicional, liminares e outras medidas equitativas para tal violação e/ou para reparação dos danos causados.

CAPÍTULO XII - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE À LEI 13.709/2018

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento

adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Parágrafo Primeiro - Em conformidade com o objeto previsto neste Contrato, as partes poderão ter acesso a dados que identifiquem ou permitam a identificação de indivíduos (“**Dados Pessoais**”).

Parágrafo Segundo - As partes concordam que a execução deste Contrato será guiada pelo princípio de *Privacy by Design*, ou seja, promovendo a privacidade e a conformidade com a proteção de dados ao longo de sua execução, e pelas regras jurídicas de *compliance* aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - O acesso, utilização, coleta, produção, recepção, classificação, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração e o compartilhamento dos Dados Pessoais (“**Tratamento de Dados Pessoais**”) será autorizado e limitado ao estritamente necessário para a execução das atividades necessárias à execução contratual. Fica vedada a utilização dos Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades.

Parágrafo Quarto - Fica vedado às partes transferir, no todo ou em parte, os Dados Pessoais que forem trocados entre si, para quaisquer terceiros não relacionados com a execução contratual, mesmo que de forma agregada e/ou anônima.

Parágrafo Quinto - Caso uma das Partes seja obrigada a transferir ou divulgar qualquer Dado Pessoal em razão de ordem administrativa ou judicial de qualquer natureza, deverá informar a outra em até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que esta possa tomar as medidas judiciais que entender necessárias. Além disso, as Partes se comprometem a cooperar uma com a outra para limitar a extensão e o âmbito de tal transferência ou divulgação de dados.

Parágrafo Sexto - Ainda, as Partes manifestam ciência que deverão promover a exclusão definitiva de quaisquer Dados Pessoais que lhe foram transmitidos por força deste

instrumento por solicitação de seus titulares, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei 13.709 /2018.

Parágrafo Sétimo - As partes se comprometem a assegurar a segurança dos Dados Pessoais, sua privacidade e a adequada gestão dos Dados Pessoais recebidos e utilizados para a execução contratual, valendo-se de técnicas de segurança como criptografia, *hardening*, além de monitoramento e testes de segurança frequentes, dentre outros métodos de proteção condizentes com as melhores práticas do setor para a proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Em eventual vazamento indevido de dados, as Partes se comprometem a comunicar seus contratados sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares.

Parágrafo Primeiro - As partes obrigam-se a notificar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, acerca de qualquer vazamento ou comprometimento de suas bases de dados relacionadas com este Contrato, bem como acerca de qualquer violação da legislação de privacidade e de proteção de dados pessoais que tiver ciência com relação aos dados em sua custódia, inclusive violação acidental ou culposa.

Parágrafo Segundo - Caso uma das partes sofra quaisquer danos ou prejuízos em decorrência do descumprimento comprovado das cláusulas de proteção de dados pessoais deste instrumento ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte da outra, a infratora ficará obrigada a ressarcir integralmente quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, como como quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de qualquer questionamento por parte de autoridades públicas ou ação judicial relacionada à proteção de dados, as Partes obrigam-se a informar uma à outra, tão logo tenha ciência, bem como obrigam-se a assumir por sua própria conta a defesa relacionada a esses questionamentos, indenizando a partes prejudicada pela

demora, com relação a quaisquer prejuízos, inclusive com relação a custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados: dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular, dados relacionados ao endereço da Contratada, tendo em vista a necessidade da Contratante identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses e as exigências em relação à execução da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Os dados coletados com base no legítimo interesse da CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATADA, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

CAPÍTULO XIII – DA GARANTIA DO SERVIÇO EXECUTADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATADA garante a qualidade, durabilidade e pleno funcionamento da obra, dos materiais e dos equipamentos fornecidos, comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer vícios, defeitos ou falhas constatadas, durante os prazos de garantia abaixo fixados.

Parágrafo Primeiro – O prazo de garantia para a obra civil será de **no mínimo 5 (cinco) anos**, contados a partir do recebimento definitivo da obra.

Parágrafo Segundo – O prazo de garantia para os materiais e equipamentos implantados será de **no mínimo 2 (dois) anos**, contados a partir do recebimento definitivo da obra.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá entregar, juntamente com a documentação final da obra, todos os **manuais técnicos, certificados de garantia dos fabricantes**, instruções de uso e manutenção dos materiais e equipamentos aplicados, devendo garantir sua autenticidade e validade.

Parágrafo Quarto – Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, sempre que necessário, realizando manutenções corretivas e preventivas, bem como substituições, ajustes e visitas técnicas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – A responsabilidade da CONTRATADA durante o período de garantia abrange todos os custos relacionados à mão de obra, materiais, transporte e demais despesas decorrentes da reparação ou substituição do que for considerado inadequado, defeituoso ou em desconformidade com o contrato.

Parágrafo Sexto – A constatação de vícios ou falhas não sanadas pela CONTRATADA dentro do prazo razoável facultará à CONTRATANTE a adoção de providências corretivas por meios próprios, **com ressarcimento integral das despesas** incorridas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO XIV – RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O objeto deste contrato será considerado entregue após a conclusão das atividades previstas e a apresentação da documentação técnica de encerramento, conforme exigências do Termo de Referência e demais normativos aplicáveis.

1. **Recebimento Provisório**, mediante Termo de Verificação de Obra (TVO) assinado por representante da fiscalização, após a conclusão da obra e verificação do cumprimento do escopo contratual, sem prejuízo de apontamentos técnicos ou pendências formais a serem sanadas pela CONTRATADA;
2. **Recebimento Definitivo**, após o decurso de **90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento provisório, desde que não sejam constatados vícios de execução ou

inconformidades, e após apresentação integral da documentação técnica final, conforme parágrafo seguinte.

Parágrafo Primeiro – Constitui condição indispensável para o recebimento definitivo da obra a entrega, por parte da CONTRATADA, de:

- a) Relatório técnico final da obra, com descrição dos serviços executados;
- b) Resultados dos testes de comissionamento e validação dos sistemas implantados;
- c) Registro fotográfico da execução;
- d) Informações operacionais e recomendações de manutenção preventiva dos sistemas implementados;
- e) Certidões de regularidade trabalhista e fiscal, caso ainda não tenham sido atualizadas no período;
- f) Termos de garantia e manuais de operação dos equipamentos e materiais aplicados.

Parágrafo Segundo – A aceitação do objeto pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais, inclusive no que se refere a vícios ocultos e à garantia técnica dos serviços e materiais fornecidos.

CAPÍTULO XV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá prestar garantia de 10% (dez cento) do valor da contratação, em até 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, a título de garantia, sendo facultadas as modalidades seguintes:

- a. Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b. Seguro garantia, na forma da legislação aplicável, ou
- c. Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - No caso de fiança bancária, esta deverá conter:

- a. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado; e
- c. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada, quando aplicável, após o cumprimento integral das obrigações assumidas.

CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Este contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar, direta ou indiretamente, para execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A eventual declaração de invalidade ou ineficácia de uma disposição deste Contrato não terá efeito sobre a validade e a eficácia das demais disposições contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O não exercício, por qualquer das partes, de um direito que lhe for atribuído por este Contrato não desobrigará a outra parte nem constituirá renúncia ou novação, devendo ser interpretado como mera tolerância.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Em caso de subcontratação, o CIBiogás deve ser informado e deverá autorizar esta subcontratação.

Parágrafo Único - A empresa a ser subcontratada deverá ser validada tecnicamente pelo CIBiogás.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O CONTRATANTE será representado por Karen Carolina Vieira, com poderes para fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A **CONTRATADA** será representada pela Renato Pena Camargo, com poderes para responder perante o **CONTRATANTE**, pela execução contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Às partes declaram ainda que, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e pela Lei nº 14.063/2020, concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados por meio de assinatura eletrônica, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil. A formalização das avenças na maneira supra acordada será considerada manifestação de vontade legítima das Partes e portanto, válida como assinaturas originais.

CAPÍTULO XVI – FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - É competente o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento por meio portal eletrônico de assinatura cada qual, bem como suas testemunhas, têm acesso ao documento de igual teor.

Foz do Iguaçu (PR), assinado eletronicamente.

CIBIOGÁS-ER:

Felipe Souza Marques
Diretor Presidente

TAROBÁ CONSTRUÇÕES LTDA:

Renato Pena Camargo
Sócio Administrador

Testemunhas:

Daiana Gotardo Martinez
Gestora do Contrato
e-mail: daiana.martinez@cibioogas.org

Emanuele Furlan Pretto
Gerente de engenharia
e-mail:
engenharia@tarobaconstrucoes.com.br



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 26/09/2025 às 12:37:40 (GMT -3:00)

Contrato 035.2025 TAROBA CONSTRUÇÕES LTDA .docx

 ID única do documento: #9765edcf-9cd3-45ed-8f0a-c2ab164003ac

Hash do documento original (SHA256): fb34058684cd2da43c3e395d0cbd6e4468779dda807098571e497638d3634901

Este Log é exclusivo ao documento número #9765edcf-9cd3-45ed-8f0a-c2ab164003ac e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (4)

- ✓ Renato Pena Camargo (Participante)
Assinou em 26/09/2025 às 13:30:39 (GMT -3:00)
- ✓ Daiana Gotardo Martinez (Participante)
Assinou em 26/09/2025 às 09:44:18 (GMT -3:00)
- ✓ Felipe Souza Marques (Participante)
Assinou em 26/09/2025 às 10:50:29 (GMT -3:00)
- ✓ Emanuele Furlan Pretto (Participante)
Assinou em 26/09/2025 às 11:55:49 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
26/09/2025 às 12:37:40 (GMT -3:00)	Contratos Cibiogás solicitou as assinaturas.
26/09/2025 às 12:44:18 (GMT -3:00)	Daiana Gotardo Martinez (Autenticação: e-mail daiana.martinez@cibioegas.org; IP: 177.73.100.16) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Data e hora

26/09/2025 às 16:30:39
(GMT -3:00)

Evento

Renato Pena Camargo (Autenticação: e-mail renato@tarobaconstrucoes.com.br; IP: 189.46.241.142) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

26/09/2025 às 14:55:49
(GMT -3:00)

Emanuele Furlan Pretto (Autenticação: e-mail engenharia@tarobaconstrucoes.com.br; IP: 138.122.155.230) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

26/09/2025 às 13:50:29
(GMT -3:00)

Felipe Souza Marques (Autenticação: e-mail felipe.marques@cibiogas.org; IP: 170.239.26.195) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.